

Parecer N° : 0254/2021 - ASJUR

Assunto : Manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público (fls. 185/220) e da minuta de contrato (fls. 221/238) que objetivam posterior contratação de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS);

Processo n° : 2021.01031.001312-05;

Conforme solicitação realizada a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0434/2021 – CPL, fl. 243, emite-se manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público (fls. 185/220) e da minuta de contrato (fls. 221/238) que objetivam posterior contratação de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), para até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) famílias com renda de até três salários mínimos em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás, possibilitando a AGEHAB dar execução à Lei Federal n.º 11.888/2008, pelo Programa Habitação Popular, proveniente do Fundo Protege, com o intuito de executar futuras obras de reformas, ampliações e/ou melhorias das unidades habitacionais dessas famílias contempladas pelo referido Programa.

I – BREVE RELATÓRIO

O processo foi iniciado pelo Memorando n.º 0208/2021 – GEPROTEC, fl. 109, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Diretoria Técnica e à Presidência da AGEHAB a apreciação e aprovação da abertura do Chamamento Público que visa a seleção para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS).

O Processo Administrativo Eletrônico referente ao Edital de Chamamento Público n.º xxx/2021, fls. 185/220, foi instruído com os seguintes documentos de maior relevância jurídica:

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA	FOLHA(S) N° / DOCUMENTO
Requisição do objeto pelo setor competente	109 - Memorando n.º 0208/2021 – GEPROTEC;
Estudos Preliminares	02 a 13; Anexos fls. 14 a 43

Orçamentos/Cotações	44 a 97
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	105 a 108
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento;	110 a 111 – Despacho nº 0346/2021 - DITEC
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	112 a 113 – Despacho nº 0935/2021 - PRES
Projeto Básico e Anexos	119 a 161
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	162 a 170
Requisição da Demanda	171 a 175 - nº 08/2021 – GEPROTEC;
Requisição da Despesa	176 a 177 - nº 0345/2021 – GEROFIS;
Acolhimento do Projeto Básico pela DITEC;	179 – Despacho nº 0458/2021;
Atos de designação da comissão de seleção (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 012/2021 da AGEHAB.	182 a 184 - Portaria nº 25/2021 – DIRE-AGEHAB
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° xxx/2021	185 a 216 e Anexos 217 a 220
Minuta de Contrato	221 a 238
Manifestação da Auditoria Interna da AGEHAB	240 a 242 – Despacho nº 0889/2021 - AUDIN

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° xxx/2021 e documentos anexos incluindo a minuta contratual de fls. 221/236, com fulcro no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Licitações e Contratações:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Quanto à possibilidade de chamamento público/credenciamento ao presente caso, conforme apontado no Despachos n° 0346/2021-DITEC, fls. 110/111 e n° 0935/2021-PRES, fls. 112/113, vimos esclarecer que o Chamamento Público **não é uma modalidade de licitação** prevista na Lei n° 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, é, sim, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresa com comprovada Capacidade Técnica, para execução de obras desta natureza.

Vale destacar que a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás que, em seu artigo 2º, inciso IX, define o que o sistema de credenciamento da seguinte forma: “*é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que **a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público** (...)*”.

Ademais, o art. 61 da supracitada lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.

***Art. 61.** Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.*

Destaca-se por oportuno a novel Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em seu artigo 28 prescreve que tais estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:

***Art. 28.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.*

Ocorre que os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da lei 13.303/2016 trouxeram exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.”

Com base no citado artigo, art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016), devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente. (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Assim, em consonância com as legislações acima destacadas, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, prescreveu o seguinte:

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

*XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, **sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;***

XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

(...)

*Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, **destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.***

***Parágrafo único.** A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.*

(...)

Art. 191. A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste. (grifo nosso)

No caso vertente, as justificativas técnicas para a realização do referido Chamamento estão presentes no Estudos preliminares, fls. 02 a 13; no Projeto Básico, fls. 119 a 161, bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° xxx/2021, fls. 185/220. Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no “item 2 – Da Justificativa” do referido Edital, que ao nosso ver, legitimam a realização deste certame, são elas:

“(…)

2.15. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas especializadas em serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestar assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) de famílias em diversos municípios, objeto do Projeto Básico, seja por credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;

2.15.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a impositão do dever de licitar é justamente a competitividade;

2.16. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um chamamento público todas as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;

2.16.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar as participantes;

“(…)”

Pelo exposto, foi adotado o Credenciamento com a devida justificativa técnica de que as necessidades da AGEHAB só restarão plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de empresas para realização do serviço objeto desse Edital, e que dessa forma poderão ser executados simultaneamente pelas credenciadas nos diversos municípios goianos, sendo, portanto,

inviável a competição.

Quanto à regularidade da fase preparatória do Chamamento para Credenciamento, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 208/2021 – GGP, fl. 109, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho n.º 0346/2021 - DITEC, fl. 110/111, e Despacho n.º 0935/2021 - PRES, fls. 112/113, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Projeto Básico e seus anexos, fls. 119 a 161,

bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 02 a 13, e mapas de riscos de fls. 105/108 e 162/170.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação/preços referenciais, exigência da alínea “d”, foi devidamente apresentada pela área técnica, item 13, do Projeto Básico, fls. 137 a 139. Assim, foi obtida a média de preços de cotações de mercado, conforme orçamentos das empresas juntados às fls. 44/97. Dessa forma, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GEPROTEC/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, não consta dos presentes autos. Entretanto foi feita Requisição de Despesa nº 0345/2021-GEROFIS, fls. 176/177, bem como consta no Projeto Básico, item 6.1, fls. 124, o seguinte:

“6.1 Para contratação de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente:

6.1.1 Do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.”

Inobstante tal fato, deve ser anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, conforme previsto na Requisição de Despesa nº 0345/2021-GEROFIS, fls. 176/177 dos autos.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que esse ficará a cargo da Contratada, conforme item 11.4 do Projeto Básico (fls. 131/136).

Quanto ao critério de julgamento citado na alínea “g”, não se aplica ao presente caso, posto que não haverá disputa licitatória, e sim Credenciamento e habilitação de empresas, para que possam ser contratados o maior número possível de particulares, visando execução simultânea do mesmo objeto nos diversos municípios goianos, utilizando-se do preço de referência previamente fixado pela AGEHAB. Já quanto ao regime de execução, está previsto no item 11 do Projeto Básico, fls. 129/136, atendendo assim a parte final da “alínea g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos nos itens 17 e 18, do

Projeto Básico, fls. 142/144, bem como nas Cláusulas Sétima e Oitava da Minuta do Contrato, fls. 226/228, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 185 a 216 (anexos 217 a 220) e 221 a 238, respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xxx/2021, fls. 185 a 220, passa-se a análise do **art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Art. 127. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:	
I. Explicitação do objeto a ser contratado;	Item 1;
II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;	Item 5;
III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;	Item 7 (especificamente item 7.5)
IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;	Tabela de preços (Item 12 e Anexo III); Critério de Reajustamento (VER RECOMENDAÇÕES) ; Das condições e prazos para pagamento (Item 18)
V. Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da AGEHAB na determinação da demanda por credenciado;	Item 8;
VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o	7.6 e 16.3 (VER RECOMENDAÇÕES)

contraditório e a ampla defesa;	
VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;	Não previsto no Edital (VER RECOMENDAÇÃO)
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 35 deste Regulamento.	Item 5.2 e 5.4
§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela AGEHAB, sendo possível a utilização de tabelas de referência.	Item 18

Quanto à minuta do contrato de fls. 221 a 238, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Sexta
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Segunda e Quarta (VER RECOMENDAÇÕES)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de	Atendido parcialmente - Cláusula Sexta (VER RECOMENDAÇÕES)

observação, quando for o caso, e de recebimento;	
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida, conforme justificativa apresentada no item 5.20 do Projeto Básico, fls. 124
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Primeira – Do amparo Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Não atendido
X - matriz de riscos.	Não Atendido

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas das Minutas do Edital e do Contrato, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se que o Projeto Básico foi devidamente analisado pela Diretoria Técnica, conforme informado no Despacho n.º 0458/2021 - DITEC, fls. 179, e a Presidência da AGEHAB autorizou a abertura do procedimento por meio do Despacho n.º 0935/2021-PRES, fls. 112/113. Ressalta-se que referido procedimento deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento

xxx/2021.

QUANTO AO PROJETO BÁSICO, recomenda-se, sem a intenção de adentrar nos elementos técnicos, que seja revisto a redação do item 7.3.1.4.1, posto que o entendimento dos Tribunais, diante da falta de previsão legal e regulamentar, é de não ser possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço. Como sugestão, rever texto inserido no projeto básico do registro de preços publicado para construção de unidades habitacionais.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, desde que atendida as recomendações, conforme se verifica pelo Despacho nº 0889/2021, fls. 240 a 242 dos autos. Entretanto, quanto ao prazo de publicação do Edital sugerido pela AUDIN, vale destacar a edição da Instrução Normativa nº 012/2020, que prevê o prazo de 08 (oito) dias úteis para o presente procedimento, normativa essa que foi juntada nos autos às folhas 115.

III - RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Vale frisar que não cabe a ASJUR correção desse nível nos editais formulados pela CPL. O correto era a devolução dos autos para elaboração correta do documento, com as citações devidamente equivalentes ao Projeto Básico. O documento aposto nos autos foi inserido com comentários. Isso tudo dificulta sobremaneira a análise jurídica do documento, que é o que nos cabe nessa oportunidade. De toda forma, essa ASJUR em atendimento ao espírito colaborativo solicitado pela Presidência, enumera abaixo as recomendações necessárias, com a ressalva de que todas as recomendações quanto a citações de itens do projeto básico/edital abaixo arroladas, não são de nossa responsabilidade, e deverão ser revistas antes da publicação do Edital, ainda mais pelo fato de que serão necessárias renumeração de cláusulas.

- REVER ITEM 7.3.1.4.1 DO PROJETO BÁSICO, PELAS RAZÕES SUPRACITADAS NESSE PARECER.

A - Em relação a minuta do EDITAL, fls. 185 a 220, recomenda-se:

A.1 - Inicialmente, alterar e rever toda a numeração, fonte, tamanho das letras e recuos utilizados na formatação do Edital;

A.2 Item 5.1.2.3.4.1 – Ver nova redação após mudança da área técnica no item 7.3.1.4 do Projeto Básico, conforme recomendação supracitada.

A.3 – Item 7.1 – substituir “membros da Comissão Permanente de Licitação” por “Membros da Comissão Especial para Chamamento Público, conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 012/2021-AGEHAB”.

A.4 – Primeiro Item 10.4.3.9 – RETIRAR (repetido com item 10.4.3.10);

A.5 – Título correto, antes do item 10.4.4 é “ No âmbito do **Acompanhamento** e Recebimento ...”, conforme Projeto Básico;

A.6 – Item 13.2.1 – substituir citação do item 12.2 por **13.2**;

A.7 – Item 13.2.2 - substituir citação do item 11.4.3.9 por **10.4.3.9**;

A.8 – Item 13.4.1 - substituir citação do item 12.2.1 por **13.2.1**;

A.9 – Item 14.6 - substituir citação do item 15.1 por **16.1**;

A.10 – Item 14.8 - substituir citação do item 13.2 por **14.2**;

A.11 - Item 14.10.1 – Sugestão de texto, conforme inciso VI do art. 127 do RILCC da AGEHAB: “*Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será descredenciada, respeitados o contraditório e ampla defesa*”;

A.12 – Item 15.2 - substituir citação do item 17.2 por **18.2** e do item 15.2 por **16.1**;

Item 15.2 – a) substituir item 17.1 por **18.2.1**

Item 15.2 – b) substituir item 17.2.2 por **18.2.2**

Item 15.2 – c) substituir item 10.4.5.1 por **10.4.3.9** e item 17.2.3 por **18.2.3**;

A.13 – Item 16.1.2.1 – ver citação correta do item 0;

A.14 – Item 17.7 – citar que o Anexo 2 é do Projeto Básico;

A.15 – Item 18.2.2 – a) - substituir citação do item 0 por **10.4.3** e retirar do final da frase ~~do Projeto Básico.~~

A.16 - Item 18.2.3.1 – substituir citação do item 0 do ~~projeto básico~~ por **10.4.4.1**;

A.17 - Item 19.1 – substituir citação RILVV por **RILCC AGEHAB**;

A.18 – Item 19.2 – substituir citação do item 10.4.2 por **10.4.3** (refere-se ao dossiê técnico projetual – modificar caso renumere as cláusulas);

A.19 – Item 20.1 – retirar termo “~~art. 7 da Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los~~”

A.20 - Verificar a necessidade de se incluir cláusula de reajustamento dos valores de referência dos serviços credenciados, após um ano de vigência do Chamamento Público, posto que o credenciamento é por prazo indeterminado.

A.21 – Verificar a previsão do item VII do art. 127 do RILCC da AGEHAB.

B - Em relação a minuta do CONTRATO, fls. 221 a 238, recomenda-se (faz-se necessário renumeração das cláusulas):

B.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Recomenda-se refazer. Sugere-se à CPL (a quem cabe interpretar o Projeto Básico e reproduzi-lo de forma correta no edital e contrato), que seja feita tabela adaptando o modelo usado nas cláusulas do valor das minutas contratuais dos Credenciamento objeto do GED 2021*1302 e 2021*1303 ao presente caso.

B.2. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. Proceder as seguintes alterações:

ITEM 4.1.2 a) substituir item 15.1.2 por **10.1.2**;

ITEM 4.1.3.1 substituir item 11.4.5.1 por **10.4.4.1**;

INSERIR ITENS 4.3 e 4.4 abaixo:

4.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

4.3.1. Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.3.2. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS)

4.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.3.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

4.3.6. Cópia da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

4.3.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

4.3.8. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

4.3.9. Cópia da GPS;

4.4.9.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

4.4.9.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

4.4. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da CONTRATADA.

B.3. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS TRABALHOS.

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ~~ou Contrato~~, sob pena de ser notificada oficialmente pelo ~~executor~~ Gestor do Contrato;

B.4. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- **item 8.4** “realizar a prestação de contas” – VERIFICAR junto à área demandante a necessidade de realização de prestação de contas por parte da Contratada, bem como se esta prestação de contas está relacionada a adiantamento de valores referente aos deslocamentos.

- **INSERIR ITEM** abaixo:

- **8.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

B.5. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

- ITEM 9.1 – retirar termo “~~art. 7 da Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los~~”

- ITEM 9.3 – **Alterar** para seguinte redação:

9.3 Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal Brasileiro).

B.6. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – Verificar com a área demandante e adequar conforme o item 12 do Projeto Básico, fls. 136/137;

B.7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

ITEM 12.1 – substituir citação RILVV por **RILCC AGEHAB**;

ITEM 12.2 – substituir citação do item 10.4.2 por **10.4.3** (refere-se ao dossiê técnico projetual – modificar caso renumere as cláusulas);

B.8. - INSERIR - CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCO;

B.9. Tendo em vista as diversas alterações sugeridas na minuta do Contrato, e tendo em vista que esta minuta será repetida em diversos contratos decorrentes deste Credenciamento, sugerimos que a CPL verifique junto a área demandante, após corrigida a presente minuta contratual, eventuais inconsistências/divergências com o Projeto Básico de sua autoria.

B.10. Recomenda-se revisão das alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas no Edital e/ou Projeto Básico, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

C - DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

C.1. Recomenda-se a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB;

C.2. Recomenda-se seja anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado, conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0345/2021 – GEROFIS, fls. 176 a 177 dos autos;

C.3. Recomenda-se observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, conforme previsto Instrução Normativa nº 012/2021, elaborada pela AGEHAB, fls. 115;


C.4. Recomenda-se juntar e especificar o instrumento firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB de acordo com o Art. 2.º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009 que estabelece os programas e/ou ações providos pelo Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA;

Ante o exposto, considerando que as recomendações serão atendidas, esta Assessoria Jurídica verifica que há viabilidade jurídica na realização do aludido Chamamento Público, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital, referente ao Chamamento Público nº xxx/2021, fls. 185/220, bem como a minuta do Contrato, fls. 221/238, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 2021.01031.001322-05 da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

S.m.j. é o parecer, que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta ASJUR.

Encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 17 de JUNHO de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
JAIR JOSÉ RIBEIRO FILHO
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 17/06/2021 17:32:05
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 17/06/2021 17:52:38
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO